

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 07/07/2005

(*) Portaria/MEC nº 2.376, publicada no Diário Oficial da União de 07/07/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Ibirapuera, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATORA: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO Nº: 23033.000070/2002-56		
SAPIEnS Nº: real000370		
PARECER CNE/CES Nº: 169/2005	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 8/6/2005

I – RELATÓRIO

• **Histórico**

A Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura submete, ao Ministério da Educação, pedido de reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Ibirapuera, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A respeito da solicitação, a SESu/MEC, por meio do Relatório SESu/COSUP nº 589/2003, assim se manifestou:

A Universidade Ibirapuera foi reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.198, de 13 de agosto de 1992, com base no Parecer CFE nº 286/92, e obteve, no mesmo ato, a aprovação de seu Estatuto e Regimento Geral.

Conforme informado pela Instituição, o curso de Odontologia foi criado pela Resolução CONSUN nº 005, de 27 de dezembro de 1996, e instalado pela Resolução CONSUN nº 007, de 31 de dezembro de 1996, com 70 vagas totais anuais, no turno diurno, com duração de 5 anos, regime anual. Posteriormente, considerando a alteração do regime de oferta para semestral, conforme Resolução CONSUN nº 19/99, passou a ser oferecida nova grade curricular com o total de 8.208 horas. No mesmo ano, mediante Resolução CONSUN nº 029, de 13 de dezembro de 1999, foi reduzido o número de vagas de 70 para 40 totais anuais. Em 2002, com o objetivo de atender a demanda do mercado regional, a Universidade implantou estrutura curricular com integralização em 4 anos, com carga horária total de 6.308 horas.

A propósito de cursos desta natureza, ou seja, criados no período compreendido entre a edição da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a edição do Decreto nº 2.207, de 15 de abril de 1997, que regulamentou alguns de seus dispositivos, o Conselho Nacional de Educação pronunciou-se em Parecer CES/CNE nº 377/97. Com base no entendimento manifestado neste pronunciamento, foi editada a Resolução CES/CNE nº 05, de 13 de agosto de 1997, que autorizou o

prosseguimento das atividades dos cursos na área de saúde, criados e implantados por universidades credenciadas, no período em referência.

A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme exigência do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

Para avaliar as condições de oferta do curso em tela, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Luisa Isabel Taveira Rocha e Pedro Gregol da Silva. Os trabalhos de avaliação in loco ocorreram no período de 10 a 12 de setembro de 2002. Em seu relatório a Comissão atribuiu os conceitos “CB” à dimensão corpo docente e “CMB” às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Instalações.

- **Mérito**

Apesar do conceito “CMB” atribuído à dimensão organização Didático-pedagógica, a Comissão concluiu ser esta a dimensão que requer maior atenção e empenho da Instituição. Observou que as estruturas curriculares oferecidas merecem críticas, a saber:

- *carga horária semanal e total excessivas;*
- *ementas e conteúdos programáticos, apesar de atender as orientações contidas nas diretrizes, não refletem, explicitamente, o que ocorre na prática, necessitando serem atualizadas;*
- *fragmentação excessiva de disciplinas e, conseqüentemente, de carga horária;*
- *estruturas curriculares com excessiva quantidade de disciplinas refletindo o equívoco da FORMAÇÃO X INFORMACÃO;*
- *estruturas curriculares com tendência à implantação de especialização precoce dentro do curso;*
- *necessidade de serem firmados convênios com empresas e/ou institutos públicos e/ou privados para melhor desenvolvimento das atividades extramurais;*
- *aumento do número de disciplinas que atuam nas atividades ambulatoriais com o sistema de atendimento a quatro mãos.*

Além destas críticas, a Comissão considerou equivocadas algumas atividades consideradas pela Instituição como Estágio Supervisionado. Em que pese as críticas e recomendações, os verificadores ressaltaram terem evidenciado real preocupação da Universidade na adequação da estrutura curricular e em providenciar convênios com órgãos públicos e privados para a prática dos alunos.

A Comissão considerou ser da melhor qualidade a formação acadêmica e profissional do corpo docente e destacou que o mesmo é formado por significativo número de mestres e doutores. Evidenciou que a Instituição proporciona condições de trabalho acadêmico ao corpo docente. Foi evidenciada, ainda, a inexistência de plano de carreira docente claramente definido e a predominância do regime de trabalho horista. A análise da dimensão corpo docente permitiu à Comissão concluir que a atuação e o desempenho acadêmico e profissional do quadro docente atende plenamente os objetivos propostos pela IES.

As instalações foram consideradas modernas, em perfeito estado de conservação e manutenção, com amplo espaço físico, inclusive para o atendimento aos portadores de necessidades especiais. Os equipamentos destinados às atividades acadêmicas foram considerados adequados em termos de qualidade e quantidade,

modernos e adequados ao pleno atendimento dos discentes, docentes e pessoal técnico-administrativo.

Os Avaliadores informaram que o espaço físico da biblioteca é amplo, comporta de forma satisfatória o acervo e permite a manutenção, conservação e atualização.

O laboratório de informática foi considerado pela Comissão como suficiente e com equipamentos modernos. Também destacou a boa qualidade das instalações dos laboratórios específicos, existentes em número suficiente e em excelente estado de conservação e manutenção, assim como a existência de Central de Material Esterilizado, esta considerada moderna e com capacidade para atendimento das necessidades.

Ao concluir seu relatório, a Comissão reforçou o entendimento quanto à necessidade de reestruturação da organização didático-pedagógica, com o envolvimento coletivo da comunidade acadêmica. Do ponto de vista dos avaliadores, a reestruturação necessária demonstra ser factível na medida em que a Instituição conta com quadro docente bem qualificado e com faixa etária jovem.

Em expediente datado de 23 de junho de 2003, a Instituição informou que a Reitoria da Universidade localiza-se no Campus Iraí, cujo endereço é Avenida Iraí, nº 297, Bairro Moema, São Paulo/SP, e o curso de Odontologia funciona no Campus Chácara Flora, localizado na Avenida Interlagos, nº 1329, Bairro Chácara Flora, São Paulo/SP.

Os cursos ministrados pela Universidade Ibirapuera obtiveram, no Exame Nacional de Cursos, período 1996/2002, os seguintes conceitos:

Cursos	Conceito ENC						
	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
<i>Administração</i>	<i>C</i>	<i>C</i>	<i>C</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>D</i>	<i>D</i>
<i>Biologia</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>C</i>				
<i>Ciências Contábeis</i>	<i>D</i>						
<i>Direito</i>	<i>E</i>	<i>E</i>	<i>D</i>	<i>D</i>	<i>C</i>	<i>C</i>	
<i>Economia</i>	<i>SC</i>	<i>D</i>	<i>B</i>	<i>C</i>			
<i>Letras</i>	<i>C</i>	<i>C</i>	<i>B</i>	<i>B</i>	<i>C</i>		
<i>Matemática</i>	<i>D</i>	<i>D</i>	<i>D</i>	<i>C</i>	<i>C</i>		
<i>Odontologia</i>	<i>D</i>	<i>C</i>	-	-	-	-	
<i>Pedagogia</i>	<i>C</i>	<i>C</i>					
<i>Psicologia</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>D</i>				
<i>Química</i>	<i>D</i>	<i>D</i>	<i>D</i>				

Tendo em vista o resultado da avaliação das condições de oferta que atribuiu os conceitos “CB” à dimensão Corpo Docente e “CMB” às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Instalações, os conceitos obtidos no Exame Nacional de Cursos, e a periodicidade da avaliação das condições de ensino do INEP, recomenda-se o reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, pelo prazo de quatro anos.

Cabe destacar que a Comissão de Avaliação juntou ao relatório relação do corpo docente que não contempla a área de concentração da titulação maior e não juntou as matrizes curriculares oferecidas. Para melhor adequar as informações, foram juntadas ao presente relatório as matrizes curriculares anexadas ao processo no Sistema SAPIEnS.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Matriz curricular.

- **Conclusão**

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, designada pelo INEP, com indicação favorável ao reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Ibirapuera, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo de quatro anos.

Diante das observações feitas pela SESu, esta Relatora, por meio da Diligência CNE/CES nº 22/2003, de 4/8/2005, solicitou à IES informações complementares, a fim de se comprovar as modificações efetivamente implementadas no que diz respeito à grade e às atividades curriculares apontadas como deficientes pela Comissão de Avaliação.

Prestados os devidos esclarecimentos, ficou cumprida a diligência, tendo a Instituição afirmado que

todos os anos, a comunidade faz avaliação didático-pedagógica ampla do curso, tanto no que diz respeito à carga horária, quanto ao desempenho dos alunos e à adequação das disciplinas (localização na grade e horário em que são oferecidas). Assim, é possível corrigir e aperfeiçoar o curso, acompanhando a situação de aprendizado do aluno e as exigências da realidade social.

Não restando mais dúvidas, é de se atender o pedido em pauta.

II – VOTO DA RELATORA

Face o exposto, voto no sentido de que a Câmara de Educação Superior se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Ibirapuera, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Brasília (DF), 8 de junho de 2005.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do relatora, com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente